

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE RESERVA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO NA 101ª CIRETRAN DE RESERVA.

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado **DETRAN/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513-0001/40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, CEP 82800-900, nesta Capital, representado por seu Diretor Presidente **ADRIANO FURTADO**, portador da cédula de identidade nº 5.967.795-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 829.204.607-78, e o **MUNICÍPIO DE RESERVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.169.879/0001-61, com sede na Av. Cel Rogério Borba 741, Centro, CEP 84.320-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **LUCAS MACHADO RIBEIRO**, RG nº 10.601.608-9 e CPF nº 082.694.319-58, acordam em firmar o presente termo, com **processo protocolado nº 19.047.814-9**, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 4.189/2016, e Decreto Estadual nº 4.662/2016 (Regulamento do DETRAN/PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto a cooperação entre o **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO DE RESERVA** visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito da **101ª Ciretran de Reserva**, mediante a indicação de 03 (três) servidores do município devidamente capacitados pelo **DETRAN/PR**, observando sempre o disposto na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como nas Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Parágrafo Único:

O(s) servidor(es) cedido(s), deverá(ão) cumprir a mesma jornada de trabalho do órgão onde se encontra lotado, ou seja, das 08:00h às 17:00h, com 01 (uma) hora de intervalo, totalizando 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo que seu descumprimento implicará em advertência verbal e a reincidência, em rescisão do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a prestação de serviços, objeto deste termo, o **MUNICÍPIO** indicará servidor(es) de seu quadro funcional, com ensino médio completo para, depois de submetido(s) aos cursos de vistoria e identificação de veículos automotores e procedimentos das Áreas de Veículos e Habilitação a serem ministrados pelo **DETRAN/PR**, ou outras formas de treinamento constantes no **Manual de Procedimentos do DETRAN/PR**, venha a desempenhar as atividades propostas neste TERMO, e ou substituir outro em eventuais impedimentos.

Parágrafo Primeiro:

É expressamente vedada a indicação de funcionários municipais que sejam ou tenham parentesco até terceiro grau com proprietários de Centro de Formação de Condutores e Despachantes de Trânsito. Ficará de inteira responsabilidade do Município os pagamentos dos salários do servidor municipal cedido, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, provenientes da execução do presente

Parágrafo Segundo:

O **MUNICÍPIO** responderá integralmente, pelos danos que seu(s) funcionário(s) venha(m) a causar ao **DETRAN/PR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro:

- a) Por parte do **DETRAN/PR**, a gestão ficará a cargo do servidor Valmir Antônio Moreschi, RG nº 2.145.007-3 e CPF nº 488.072.739-34, e a fiscalização à cargo do servidor Alessandro Xavier de Oliveira, RG nº 6.720.334-8 e CPF nº 019.634.799-80.
- b) Por parte do **MUNICÍPIO** a gestão ficará a cargo da servidora Mary Cristina Szeremeta, RG nº 27.785.163-1 e CPF nº 035.116.209-70.
- c) Aos gestores cabe a responsabilidade pelas anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo. O acompanhamento e monitoramento do termo ocorrerá mediante a apresentação de relatórios, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O(s) servidor(es) cedido(s) pela Prefeitura, será submetido aos cursos de treinamento que forem determinados pelo DETRAN/PR nas **Áreas de Veículos e Habilitação**, a serem ministrados pelo DETRAN/PR, ou outras formas de treinamentos constantes no Manual de Procedimentos do DETRAN/PR, para que venha desempenhar as funções constantes nas cláusulas primeira e segunda, sob a supervisão e fiscalização deste, arcando o **MUNICÍPIO** com as despesas de estada de seu servidor;

Parágrafo Primeiro:

Poderá o DETRAN/PR, por intermédio de sua administração, solicitar a remoção do funcionário municipal ali alocado, no caso de ser o respectivo servidor considerado **INAPTO** ao desempenho das funções já especificadas nas cláusulas primeira e segunda.

Parágrafo Segundo:

No caso de má conduta, ou descumprimento das obrigações assumidas pelo servidor municipal cedido, com ciência ao Departamento de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO**, do **DETRAN/PR** e ainda do **chefe da CIRETRAN**, será solicitado o afastamento do servidor, que deverá ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo neste prazo, o treinamento/capacitação.

CLÁUSULA QUARTA:

Em caso de remoção, férias ou qualquer outra causa que impossibilite o funcionário cedido de continuar exercendo suas funções, o Município deverá prévia e expressamente dar ciência ao DETRAN/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro funcionário para treinamento/substituição.

CLÁUSULA QUINTA:

A atividade discriminada no presente termo possui caráter personalíssimo, não podendo ser desempenhada por pessoa estranha ao quadro de funcionários municipais.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente termo não gera obrigações financeiras ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o funcionário cedido e o DETRAN/PR, sob nenhuma hipótese ou condição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com

antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do TERMO.

CLÁUSULA OITAVA:

O termo terá sua validade a partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial, às custas do DETRAN/PR, respondendo o MUNICÍPIO por todas as despesas que dele decorrem.

CLÁUSULA NONA:

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente instrumento, somente poderão ser efetivadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de forma a serem produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FURTADO
Diretor Presidente do DETRAN/PR

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito de Reserva

NELSON LAURO LUERSEN
Diretor de Operações do DETRAN/PR



ePROTOCOLO



Documento: **028.2023CessaodefuncionariosRESERVACopia.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lucas Machado Ribeiro** em 27/03/2023 15:03, **Adriano Marcos Furtado** em 27/03/2023 15:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Nelson Lauro Luersen (XXX.345.119-XX)** em 27/03/2023 16:28 Local: DETRAN/DOP.

Inserido ao protocolo **19.047.814-9** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 22/03/2023 15:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

904974ffa927405c1308235974028368.

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°028/2023

I – PARTES

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR (CNPJ nº 78.206.513/0001-40)

Prefeitura Municipal de Reserva (CNPJ nº 76.169.879/0001-61)

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este termo normatiza a cooperação entre o **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO DE RESERVA** visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito da **101ª Ciretran de Reserva**, mediante a indicação de 03 (três) servidores do município devidamente capacitados pelo DETRAN/PR.

III - METAS A SEREM ATINGIDAS

A celebração deste termo ampliará a qualidade dos serviços prestados à população, tornando-o ágil e possibilitando a fluidez nos procedimentos operacionais e administrativos.

Cumprimento das seguintes funções:

- A prestação de serviços ofertados pela Unidade Operacional da **101ª Ciretran de Reserva**, que abrangem atividades administrativas: secretaria, malote, recebimento e encaminhamento de protocolos integrados, atendimento telefônico e outras atividades correlatas.
- Atividades operacionais na área de veículo, habilitação e infrações de trânsito.

IV - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Nesse processo de disponibilidade funcional, o funcionário que for integrar a equipe de trabalho do DETRAN/PR, deverá executar as funções em tempo continuado, obedecendo todo cronograma de datas e horários do DETRAN/PR. Funções: vistoria, biometria, recepção, montagem e revisão de processos de habilitação, veículo, infrações de trânsito e serviços administrativos.

V – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do TERMO.

Aprovação:

ADRIANO FURTADO
Diretor Presidente do DETRAN/PR

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito de Reserva



ePROTOCOLO



Documento: **028.2023PLANO DETRABALHO Cessa de funcionarios RESERVA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lucas Machado Ribeiro** em 27/03/2023 15:03, **Adriano Marcos Furtado** em 27/03/2023 15:22.

Inserido ao protocolo **19.047.814-9** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 22/03/2023 15:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
75c06c154668126e40d51b33a3324bf.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
409011423

Documento emitido em 06/06/2023 09:46:55.

Diário Oficial Executivo
Nº 11390 | 30/03/2023 | PÁG. 14Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade

Diário OFICIAL Paraná

Com foco na transparência e contribuindo com os pilares da gestão pública, o **DIÁRIO OFICIAL** há mais de um século promove informação de qualidade ao cidadão.

DETRAN

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº028/2023

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE RESERVA

OBJETO – O presente termo tem por objeto a cooperação entre o DETRAN/PR e o MUNICÍPIO DE RESERVA visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito da 101ª Ciretran de Reserva, mediante a indicação de 03 (três) servidores do município devidamente capacitados pelo DETRAN/PR, observando sempre o disposto na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como nas Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

AUTORIZAÇÃO – Adriano Furtado – Diretor-Presidente do DETRAN-PR em 21/03/2023.

VIGÊNCIA – 60 (sessenta) meses, iniciados na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE

PROTOCOLO – 19.047.814-9

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 417/2023 – DP

Designar, Valmir Antônio Moreschi, RG nº 2.145.007-3 e CPF nº 488.072.739-34, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor** e Alessandro Xavier de Oliveira, RG nº 6.720.334-8 e CPF nº 019.634.799-80, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal**, Termo de Cooperação n.º 028/2023, que tem por objeto a prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito da 101ª Ciretran de Reserva, mediante a indicação de 03 (três) servidores do município devidamente capacitados pelo DETRAN/PR, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 27 de março de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Presidente do DETRAN/PR.